



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 956/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Protocolo "NÃO É NÃO" e cria o Selo "NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS", conforme o disposto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município do Pilar, o regramento para aplicação do Protocolo "NÃO É NÃO", voltado à prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher, e para a proteção à vítima, bem como cria o Selo "NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS."

Art. 2º O Protocolo "NÃO É NÃO", será implementado no ambiente de casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão, com venda e consumo de bebida alcoólica, como forma de garantir proteção para as mulheres ao prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas, nos termos da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada sua oposição com a interação; sem prejuízo dos tipos e sanções previstos legalmente;

II - violência: uso da força que tenha como resultado: lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do Protocolo "NÃO É NÃO", devem ser observados os princípios e direitos da mulher, bem como os deveres dos estabelecimentos, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica instituído no Município do Pilar, o Selo "NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS", que será concedido aos estabelecimentos que implementarem o Protocolo "NÃO É NÃO", conforme disposto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§1º O Município do Pilar irá conceder certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, aos estabelecimentos que cumpram os deveres estabelecidos nos arts. 6º e 7º, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

§2º São requisitos necessários para a obtenção do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, a participação da capacitação e implementação do Protocolo “NÃO É NÃO”, conforme regulamentado pelo poder executivo, em cumprimento respectivamente ao estabelecido no art. 6º, inciso I e demais dispositivos, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

§3º Deverá constar na ementa do curso de capacitação de que trata o parágrafo anterior, as temáticas relativas aos direitos das mulheres, crimes contra as mulheres, mecanismos de prevenção e combate ao constrangimento e violência contra a mulher.

§4º A capacitação prevista no §2º deste artigo, será ofertada pela Prefeitura Municipal do Pilar, a ser ministrada por equipe especializada.

§5º A certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, será expedida por órgão ou organização indicada pelo poder executivo local.

§6º O Município do Pilar deverá implementar e promover mecanismos de fiscalização do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, suspendendo ou revogando os selos concedidos a estabelecimentos que não observarem as obrigações assumidas.

§7º A certificação do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão, devendo ser renovado anualmente.

§8º A revalidação do Selo “NÃO É NÃO - MULHERES SEGURAS”, ocorrerá após cumpridos os requisitos dispostos nesta lei.

§9º Os estabelecimentos certificados receberão documento impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

§10. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação referente ao envio da documentação necessária a ser enviada pelos estabelecimentos para a obtenção do Selo “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”.

§11º O Poder Executivo fica autorizado a elaborar o design da logo ou imagem representativa para divulgação e publicidade.

§12º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal firmar termos de fomento, parceria e colaboração, credenciamento, acordo de cooperação, convênios entre entes, órgãos e entidades do terceiro setor, que tenham como objeto estatutário a promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, bem como esses e demais mecanismos previstos na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

legislação, para implementar, promover ou administrar os objetivos da política pública prevista nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento total ou parcial do Protocolo "NÃO É NÃO", no âmbito do município do Pilar, enseja as penalidades dispostas no art.10, da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de maio de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 956/2024, de 23 de maio de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de maio de 2024.

Márcio Porfírio dos Santos
Secretário Municipal de Administração